Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica do Coordenador CISE

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00023454/2023-85

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Departamento de Alimentação Escolar

Assunto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS PARA REGIÃO RMSP SUB REGIÃO LESTE

Trata-se de Chamada Pública nº 010/CP/2023, para aquisição de HORTIFRUTIS (frutas, legumes e verduras) - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento aos alunos da rede estadual de educação no Estado de São Paulo.

Segue breve relato dos fatos até o presente momento:

Aberta a sessão pública referente à CHAMADA PÚBLICA N.º 010/CP/2023, PROCESSO Nº 015.00023454/2023-85, em 05 de maio de 2023, e realizada a abertura e conferência dos documentos entregues, a sessão foi suspensa nos termos do subitem 4.2 do edital para análise e diligência dos referidos documentos.

No anúncio da abertura dos envelopes, foi apresentada a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS - COOPERDOURADOS - CNPJ: 20.475.773/0001-31**, contudo, na fase de análise e diligência dos documentos foi notado pela Comissão de Apuração que toda a documentação contida no interior do envelope, referia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - CNPJ: 11.016.446/0001-20** e, conforme consta no documento 0151556 (fls. 744/745), o endereço da Cooperativa e da Associação, são os mesmos.

Diante da situação identificada, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica da Pasta, tendo se manifestado através do Parecer CJ/SE nº 436/2023, documento 1013923, do qual destaca-se:

15. *Portanto, repito, a entidade proponente não*

poderá ser admitida no procedimento, diante da ausência de documentação própria e das indiscutíveis irregularidades na documentação oferecida a exame da Administração Pública. Documentação, repito, que a ela não se refere, mas a outra entidade que, curiosamente, possui o mesmo endereço dela e cujo vínculo com terceira entidade suspeita parece ter relevo. Conduta reprovável, passível de induzir a erro a Administração.

…

15.3. *No caso dos autos, s.m.j., não me parece razoável a outorga da prerrogativa inserta no subitem 6.7. do edital (documento 0151556 – p. 498), no sentido da possibilidade de regularização da documentação, eis que houve possível má fé na sua apresentação, o que não seria passível de regularização, conforme relatado nos autos.*

15.4. *Todavia, como corolário do direito à ampla defesa, parece-me necessária a abertura de prazo para a interposição de recurso, na forma estabelecida no item 7 e respectivos subitens do edital (documento 0151556– p. 498).*

Após a publicação da ata da sessão de abertura da chamada pública no D.O.E. em unho de 2023, documento 1328078, por meio da qual a **ASSOCIAÇÃO DOS ENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APREEN** foi declarada inabilitada**,** foi ntado recurso em 29 de junho de 2023, conforme e-mail constante em 1994096. Em ta, a Comissão de Chamada Pública propôs o acompanhamento dos atos para tomar imento das respectivas etapas, em especial a de recursos para na oportunidade star a intenção de interposição de recurso.

Em 07 de julho 2023 foi publicada a 2ª ata da Chamada Pública no D.O.E, conforme ento 2144624, iniciando-se assim a fase de interposição de recurso em 08 de julho de om finalização em 12 de julho de 2023. Nesse período não houve manifestação me informado em 2559507. Entretanto, em 20 de julho de 2023, a empresa APRREN novo e-mail com recurso (documentos 3248012 e 3213554), tendo sido respondido omissão da Chamada Pública (3213623) que o período de interposição de recursos já ido finalizado.

Desse modo, prosseguiu-se com a realização das visitas técnicas, tendo sido

das as empresas visitadas e, em 26 de julho de 2023, houve o encaminhamento para
gação por parte da Comissão de Chamada Pública, conforme documento 3440844.

No entanto, em 27 de julho de 2023, foi recebido novo recurso (documento 3535823)
a decisão proferida pela Comissão da Chamada Pública, que negou provimento ao
enviado anteriormente sob a justificativa de ser intempestivo, sendo esse analisado a

A Associação alega que *"a APRREN já havia sido declarada INABILITADA e
la do certame, por força da divulgação da 1ª Ata da sessão pública e Parecer CJ/SE
/2023, não haveria outra oportunidade à APREEN em manifestar intenção de recurso
aquela já realizada".*

Observa-se que no e-mail enviado pela Comissão de Chamada Pública em 03 de
2023 (documento 1994096), informava-se que a chamada pública encontrava-se em
regularização de habilitação e orientava o acompanhamento dos atos em Diário
e no site da Secretaria da Educação de modo a tomar conhecimento das demais
e manifestar-se na fase de interposição de recursos.

Assim, uma vez que a empresa não manifestou-se no referido período e dar
ento ao recurso violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório,
PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela empresa **ASSOCIAÇÃO DOS
ENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER – APREEN.**

Ato contínuo, em vistas do Parecer da Comissão de Chamada Pública para decisão
oridade Competente, HOMOLOGO o procedimento da Chamada Pública, cujo objeto é
ão de Hortifruti, utilizando como classificação a tabela descrita no documento
4, à saber:

Classificação	Associação/ Cooperativa	CNPJ	Produtos ofertados	Quantidade ofertada	Preço unitário	Valor total
1	ASSOCIAÇÃO ISABELENSE DE PRODUTORES RURAIS – AIPRO	12.839.384/0001-10	Caqui	495.572,00	R$ 1,13	R$ 559.996,36
			Acelga	2.800,00	R$ 5,72	R$ 16.016,00
			Alface	2.000,00	R$ 9,67	R$ 19.340,00

			Couve	4.520,00	R$ 8,03	R$ 36.295,60
			Escarola	3.754,00	R$ 8,21	R$ 30.820,34
			Repolho	6.000,00	R$ 4,83	R$ 28.980,00
			Beterraba	4.025,00	R$ 6,31	R$ 25.397,75
			Mandioca	6.595,00	R$ 5,24	R$ 34.557,80
			Total = R$ 751.403,85			
2	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO - CAF SERRANA	09.166.343/0001-03	Beterraba	140.000,00	R$ 6,31	R$ 883.400,00
			Cenoura	120.000	R$ 6,97	R$ 836.400,00
			Chuchu	65.000	R$ 5,04	R$ 327.600,00
			Mandioca	30.000	R$ 5,24	R$ 157.200,00
			Repolho	140.000	R$ 4,83	R$ 676.200,00
			Tomate	24.000	R$ 8,04	R$ 192.960,00
			Total= R$ 3.073,760,00			
Valor total= R$ 3.825.163,85						

Fica, consequentemente, **AUTORIZADA** a contratação direta, por dispensa de
o, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09, da aquisição acima referida,
ldes do edital da chamada pública, onerando as dotações orçamentárias indicadas no
do mesmo edital.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira**, **Coordenador**, em 03/08/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4039049** e o código CRC **71C1F914**.